



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 416/2019

Processo nº 54000.161421/2018-72

Unidade Gestora: [INCRA](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-TRT, OBJETIVANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE COMUM RELACIONADAS AO CADASTRO RURAL E CONCESSÃO DE ACESSO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, com ajustes advindos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019 e MP 870/2019, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO CARLOS JESUS CORRÊA**, brasileiro, nomeado por força do Decreto de 08 de fevereiro de 2019 s/nº, publicado na Edição Extra do DOU de 08/02/2019, portador da Cédula de identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta capital federal e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO- TRT**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, inscrito no CNPJ sob o nº 02.011.574/0001-90, neste ato representado pelo seu presidente **MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº [REDAZIDO], resolvem de mútuo acordo celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o Processo INCRA/nº 54000.161421/2018-72, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e suas alterações; Instrução Normativa INCRA nº 97/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto disciplinar o acesso, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO- TRT**, às informações contidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, Gerenciado pelo INCRA

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa permitir consulta a dados cadastrais e pesquisa sobre imóveis rurais e seus proprietários disponíveis no Banco de dados do SNCR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São obrigações das partes

OBRIGAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES

I - CABERÁ AO INCRA

- a) Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- b) Disponibilizar o acesso no perfil CONSULTA ÓRGÃO EXTERNO ao TRT-10ª Região, à base de dados e informações contidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.;
- c) Prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- d) Orientar e supervisionará os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- e) Convidar e capacitará mediante treinamento específico, os profissionais indicados pelo TRT;
- f) Fornecer e manter controle dos “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR” – Anexo I-C, da Norma de Execução nº 97/2011, publicada no Boletim de Serviços nº 25, de 20 de junho de 2011, ou documento equivalente;
- g) Manter o TRT-10 a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

II – CABERÁ AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

- a) Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- b) Prestar orientação e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- c) Acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- d) Participar de treinamento específico, se for o caso, fornecido pelo INCRA para o exercício das atividades objetos do presente acordo;
- e) Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal qualificado para a execução dos serviços pactuados neste Acordo;
- f) Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo INCRA, considerando a natureza sigilosa das informações constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR ;
- g) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, em especial a segurança das informações;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no INCRA relativas à segurança das informações;
- i) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de usuários;
- j) Fazer uso legal da informação obtida por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.
- k) Providenciar assinatura e preenchimento correto do Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR ” – Anexo I-C, da Norma de Execução nº 97/2011, publicada no Boletim de Serviços nº 25, de 20 de junho de 2011, ou documento equivalente, necessário para o cadastramento dos usuários do sistema;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **05 anos**, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o INCRA representado pela Divisão de Controle e Manutenção de Cadastro Rural - DFC/1 e o Tribunal Regional da 10ª Região, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

12.1. Os usuários do TRT-10 se comprometem a assegurar o sigilo sobre todas as informações das quais tomem conhecimento, em decorrência dos dados contidos no SNCR , na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, o art. 198 da Lei nº 5.172/66 e Decreto nº 7845 de 14.11.2012, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal, excetuando-se dessa obrigatoriedade as permissões da Lei 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As controvérsias de natureza jurídica porventura suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidas, em caráter definitivo, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Decreto nº 7.392 de 13.12.2010, que regulamenta o deslinde em sede administrativa de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos da Administração Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

JOÃO CARLOS JESUS CORRÊA

PRESIDENTE DO INCRA

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

PRESIDENTE DO TRT 10ª REGIÃO



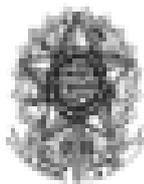
Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Jesus Corrêa, Presidente**, em 12/09/2019, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Machado Guimarães, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4313953** e o código CRC **EC5B8A06**.



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS Quadra 1, Bloco D — Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília » DF - www.m10.jus.br Praça dos Tribunais Superiores OFÍCIO - 1166944 - SGJUD

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente instrumento tem como objeto disponibilizar e disciplinar o acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região das informações contidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

2 OBRIGAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES

I - CABERÁ AO INCRA

- a) Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- b) Disponibilizar o acesso no perfil CONSULTA ÓRGÃO EXTERNO ao TRT-10ª Região, à base de dados e informações contidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.;
- c) Prestar orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- d) Orientar e supervisionará os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- e) Convidar e capacitará mediante treinamento específico, os profissionais indicados pelo TRT;
- f) Fornecer e manter controle dos “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR ” – Anexo I-C, da Norma de Execução nº 97/2011, publicada no Boletim de Serviços nº 25, de 20 de junho de 2011, ou documento equivalente;
- g) Manter o TRT-10 a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

II – CABERÁ AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

- a) Viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- b) Prestar orientação e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;
- c) Acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação do Acordo e avaliar os resultados;
- d) Participar de treinamento específico, se for o caso, fornecido pelo INCRA para o exercício das atividades objetos do presente acordo;
- e) Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade pessoal qualificado para a execução dos serviços pactuados neste Acordo;
- f) Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo INCRA, considerando a natureza sigilosa das informações constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR ;
- g) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, em especial a segurança das informações;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no INCRA relativas à segurança das informações;
- i) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de usuários;
- j) Fazer uso legal da informação obtida por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.
- k) Providenciar assinatura e preenchimento correto do Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR ” – Anexo I-C, da Norma de Execução nº 97/2011, publicada no Boletim de Serviços nº 25, de 20 de junho de 2011, ou documento equivalente, necessário para o cadastramento dos usuários do sistema;

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10 e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando ao desenvolvimento de ações de interesse comum relacionadas ao cadastro rural e concessão de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural — SNCR.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1 As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e participação de terceiros.

4.2 Os servidores do TRT10, ora denominados usuários, serão cadastrados com perfil Consulta Órgãos Externos, permitindo consulta a todos os campos da base de dados do SNCR.

4.3 O cadastramento dos servidores que terão acesso se dará a partir de comunicação ao INCRA por parte do TRT10, que centralizará o controle dos usuários.

4.4 O INCRA fornecerá um tutorial ou manual descrevendo os significados campos de consulta do SNCR , a fim de que os usuários tenham conhecimento acerca do tipo de informação obtida na base de dados.

4.5 O INCRA, por meio de canal de atendimento, disponibilizara e-mail e telefone para os usuários do TRT10 cadastrados no SNCR, objetivando o saneamento de dúvidas de operação das funcionalidades do Sistema.

4.6. Etapas desenvolvidas pelo TRT10

AÇÃO	PARTICIPANTES
Contato telefônico com o INCRA para esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados para acesso ao sistema SNCR.	Secretaria Apoio Judiciário
Abertura de processo administrativo no sistema SEI para registro dos procedimentos adotados.	Secretaria Apoio Judiciário
Encaminhamento de processo administrativo para a Presidência do TRT10 para envio de ofício ao INCRA.	Secretaria Apoio Judiciário
Oficiado o INCRA solicitando informações quanto aos procedimentos necessários para acesso de servidores do TRT10 no sistema SNCR.	Presidência do TRT10
Recebimento de orientações e Minuta do INCRA para celebração de Acordo de Cooperação Técnica.	Presidência do TRT10
Restituição dos autos à Secretaria Geral Judiciária para análise de ofício resposta do INCRA.	Presidência do TRT10
Envio de processo administrativo à Secretaria de Apoio Judiciário para análise das informações prestadas pelo INCRA.	Secretaria de Apoio Judiciário
Envio de processo administrativo à Secretaria de Apoio Judiciário para análise das informações prestadas pelo INCRA.	Secretaria de Apoio Judiciário

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O ACT objeto deste Plano de Trabalho será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferências de recursos e não incorrerá em custos para as partes, inclusive o dever de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

6.1 Este acordo terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na cláusula cinco do Acordo de Cooperação, nos quais se dará a execução do objeto.

7. DA ASSINATURA

7.1 Este Plano de Trabalho foi elaborado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

Marco Aurelio Willman Saar de Carvalho
Secretário-Geral Judiciário

Celso Menezes de Souza
Coordenador Geral de Cadastro Rural

7. DA APROVAÇÃO

7.1 Aprovamos o presente plano de Trabalho na forma proposta.

Humberto César Mota Maciel
Diretor da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Menezes de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4059998** e o código CRC **DA05212D**.